

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1880.

DE 20 DE JUNHO DE 2013

“Altera o artigo 3º da Lei nº 1.088 de 27 de outubro de 2005”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

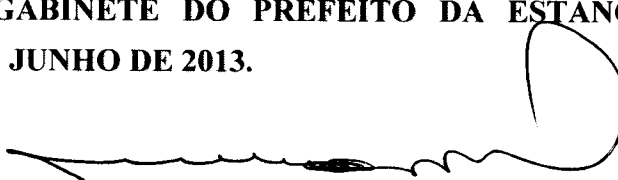
Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.088 de 27 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que a requerer, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.”

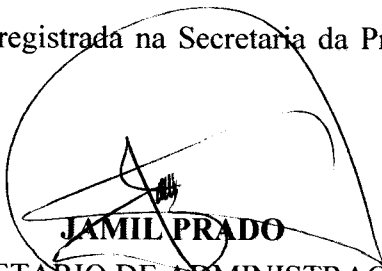
Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 20 DE JUNHO DE 2013.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de Junho de 2013.


JAMIL PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO